



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 9 de 13

Atos Administrativos

Parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Parecer Técnico da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº012/2025

Autor (a): Laura Maria Zuque Mosage

Ementa: Dispõe sobre a Prioridade no Atendimento em Estabelecimentos Públicos e Privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e Proteção contra barulhos prejudiciais e dá outras providências.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

De autoria da ilustre Vereadora da Câmara Municipal de Mata Roma-MA acima identificada, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista-TEA e proteção contra barulhos prejudiciais ” e dá outras providências.

O projeto está fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, na inclusão social e nos direitos assegurados às pessoas com deficiência, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, esta comissão foi instada a emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Laura Maria Zuque Mosage.

É o sucinto relatório.

II- ANÁLISE TÉCNICA

Contudo, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, ao analisar o texto, verificou a necessidade de **ajuste legislativo** no **artigo 4º** do projeto, o qual prevê a aplicação de penalidade pecuniária (“multa de 10 cestas básicas por evento”), por entender que o próprio projeto, em seu **artigo 7º**, já estabelece que as penalidades serão definidas por **regulamento próprio**.

Assim, para evitar **duplicidade normativa e insegurança jurídica**, propõe-se a **Emenda Supressiva** ao referido trecho.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

III- VOTO DO RELATOR

Após a devida análise, o relator desta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº012/2025, com emenda supressiva, nos seguintes termos:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

Suprima-se do artigo 4º do Projeto de Lei nº 012/2025 o trecho que diz:

“...sendo tal infração passiva de multa de 10 (dez) cestas básicas por evento que serão destinadas às instituições que cuidam dos direitos dos autistas...”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

A supressão visa adequar o texto legal, considerando que o artigo 7º do mesmo projeto, o qual já prevê que as penalidades para o descumprimento da lei serão definidas por **regulamento próprio**, o que torna desnecessária a previsão de multa específica no corpo da norma, garantindo assim a segurança jurídica e a hierarquia das normas.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social **manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº012/2025** com a Emenda Supressiva nº01/2025, conforme os fundamentos expostos neste parecer.

É o parecer, o qual se submete à consideração superior.

Mata Roma(MA), 23 de 10 de 2025.





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

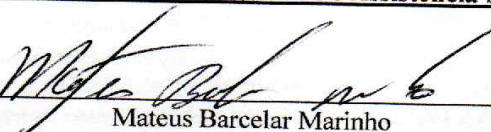
Página 11 de 13



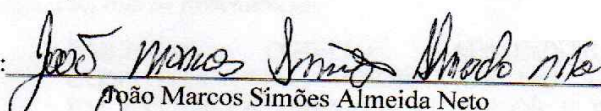
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Presidente:


Mateus Barcelar Marinho

Vereador Relator:


João Marcos Simões Almeida Neto

Vereador Membro:


Claumir Diniz Rego